DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7319/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15513/2013
PROTOCOLO	: 1445015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1388/2016 prolatada no TC/15513/2013 (fls. 417-420), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Convite nº 35/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/20133; pela APLICAÇÃO DE MULTA a Prefeita Municipal de Miranda, Juliana Pereira Almeida de Almeida, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em face da remessa intempestiva.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada efetuou o pagamento da multa aplicada no item "II" da Deliberação supra, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa (fls. 432).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade da responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer PAR - 3ª PRC - 9050/2023, fls. 436-437.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 1388/2016 prolatada no TC/15513/2013 (fls. 417-420), em razão da quitação da multa, e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM